LEI N° 6142, DE 08 DE MARÇO DE 2019.

Institui o Cadastro de Ideias Legislativas no Município de Sumaré/SP. -

Autor: Vereador Antonio Dirceu Dalben.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

- **Art. 1º -** Fica instituído **Cadastro de Ideias Legislativas** no Município de Sumaré/SP.
 - **Art. 2º-** Dos objetivos do Cadastro de Ideias Legislativas:
 - I Promover a Legislação Participativa no âmbito do Município de Sumaré/SP.
- II Aproximar a Câmara Municipal de Sumaré da comunidade, permitindo que cidadãos, individualmente, apresentem sugestões ao Parlamento.
- III Integrar as entidades da sociedade civil às discussões sobre o ordenamento jurídico do Município.
- **Art. 3º -** O Cadastro de Ideias Legislativas será atrelado ao Sistema de Informação do Poder Legislativo de Sumaré/SP.
- **Art. 4º -** Qualquer interessado poderá apresentar sugestões no Cadastro de Ideias Legislativas.
- $\$ 1° As sugestões referidas no caput deste artigo devem observar os seguintes requisitos:
- I Conter a identificação do(s) autor(es), seus meios para contato, bem como a especificação da sugestão;
- II Serem efetuadas por meio do preenchimento do formulário eletrônico, disponibilizado no sítio oficial da Câmara Municipal de Sumaré, podendo o formulário ser solicitado via e-mail.
- **§ 2° -** Associações, sindicatos, ONGs, partidos políticos ou qualquer entidade da sociedade civil poderão se registrar como autores de sugestões.
 - § 3° Não serão aceitas sugestões sem a devida identificação do(s) autor(es).
- **Art. 5º-** As sugestões serão catalogadas de acordo com o autor, tema e data de cadastro, e disponibilizadas para consulta permanente pelos vereadores no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Sumaré/SP.

LEI N° 6142/2019 FOLHA N° 02

Parágrafo Único – Caberá à comissão de Justiça e Redação a análise da Constitucionalidade e pertinência legal da sugestão da matéria apresentada antes de disponibilizadas.

Art. 6º- A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Sumaré, bem como as Comissões Permanentes ou os vereadores, individualmente, poderão se valer das sugestões catalogadas no **Cadastro de Ideias Legislativas** para elaborar e protocolar projetos de lei ordinária, projetos de lei complementar, projetos de emenda à Lei Orgânica, emendas, projetos de decreto legislativo ou projetos de resolução.

Parágrafo Único – Caberá aos integrantes do Poder Legislativo avaliar a pertinência, viabilidade e importância das sugestões protocoladas no Cadastro de Ideias Legislativas, bem como o instrumento jurídico mais adequado, em caso de decidirem se valer destas.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 08 de março de 2019.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 08 de março de 2019, no Diário Oficial do Município. - PMS nº 3.423/19.

EDER LAZARO CASTRO RUZZA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ